



PREFEITURA DE  
**BEBERIBE**



## DESPACHO

**REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA. INABILITAÇÃO.**

**CONSIDERANDO** que o Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo e Cultura procedeu com a Dispensa de Licitação Nº 001/2019TURI-DP – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de banheiros químicos para dar suporte ao período carnavalesco nas localidades de Morro Branco, Sucatinga, Paripueira, Parajuru e Sede, de responsabilidade da Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Beberibe;

**CONSIDERANDO** que após efetuar as devidas pesquisas de mercado, constatou-se que a empresa FABIANO PEREIRA DE OLIVEIRA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.563.915/0001-93, apresentou o menor valor global de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), referente a 24 (vinte e quatro) banheiros químicos. No entanto, houve por parte da Secretaria uma redução no quantitativo para 20(vinte) banheiros, o que resultou no valor para a contratação de R\$ 11.000,00(onze mil reais), e que após os trâmites legais a citada empresa foi convocada para apresentar as amostras dos produtos que seriam adquiridos.

**CONSIDERANDO** que a empresa em questão foi convocada a apresentar a documentação relativa a habilitação, para que a administração procedesse com a assinatura do contrato.

Ocorre que da documentação solicitada para assinatura do contrato, constante do Termo de Convocação, empresa informou por e-mail, parte integrante do processo, **que não dispunha dos seguintes documentos:**

- a) Atestado de Qualificação Técnica;
- b) Certidão de Negativa de Concordata, Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial expedida pelo Distribuidor Judicial, da sede da empresa apresentada, a Comissão de Licitação,

Levando-se em conta os motivos acima dispostos, a Comissão julga que é impossível habilitar a empresa FABIANO PEREIRA DE OLIVEIRA – ME, uma vez que o próprio Tribunal de Contas da União – TCU estabelece como responsabilidade da CPL a verificação de indícios que comprometam a lisura do processo.

Diante do exposto, declare-se a empresa FABIANO PEREIRA DE OLIVEIRA – ME, **INABILITADA**, devendo neste momento ser convocada a segunda colocada para apresentação dos documentos de habilitação.

Como havia um empate nos preços das duas empresas participantes do processo, quais sejam: a empresa SANIQ LOC. DE BANHEIROS QUIMICOS LTDA e a empresa



PREFEITURA DE  
**BEBERIBE**



LOCABAN AMBIENTAL LTDA – ME, foi realizado sorteio pela Comissão de Licitação, que teve como resultado a empresa SANIQ LOC. DE BANHEIROS QUIMICOS LTDA. Informado do resultado do sorteio o Secretário da pasta, fez uma tentativa de negociação com a empresa para adequação do preço ao da primeira (Inabilitada), o que não foi aceito pela mesma.

Beberibe/CE, em 01 de Março de 2019.

  
Ronaldo Coelho Cerqueira  
Presidente da CPL

Ciente em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

FABIANO PEREIRA DE OLIVEIRA – ME